



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Ofício Nº 2749

Ao
Excelentíssimo Senhor
EVERALDO TEIXEIRA DOURADO JUNIOR
DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares

Senhor Secretário,

Confirmando o recebimento da mensagem eletrônica (Processo ATL nº 3731/2020), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar nº 3731 de 2020, de autoria do Deputado Altair Moraes, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo, a liberação de recursos financeiros destinados para investimentos e manutenção de suas atividades hospitalares da Irmandade Santa Casa de Limeira, do município de Limeira e Região.

Sobre o assunto, após consultar os órgãos técnicos competentes desta Pasta, informo que:

1. de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, os municípios são os gestores responsáveis pelo planejamento e execução das ações de atenção à saúde para seus municípios, recebendo, para tanto, financiamento federal do SUS diretamente em seu Fundo Municipal de Saúde. Além disso, o governo estadual também fornece auxílio financeiro para as ações de saúde municipais de acordo com as pactuações regionais e demais normas estabelecidas no SUS;
2. o município de Limeira é o gestor responsável pela Irmandade Santa Casa de Limeira, cabendo, assim, ao gestor municipal de saúde manifestar-se acerca do interesse em questão, detalhando e fundamentando a solicitação de recursos financeiros, com especificações necessárias e as razões e benefícios das obras pretendidas;
3. por sua vez, a Secretaria Municipal de Saúde, julgando o pedido conveniente, poderá encaminhá-lo ao Departamento Regional de Saúde (DRS) correspondente, o qual poderá emitir um parecer técnico mais preciso a respeito da solicitação feita pela Entidade, avaliando quanto ao mérito e eventual oportunidade, dentro das disponibilidades orçamentárias/financeiras da Pasta.





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

4. Salientamos ainda, que se faz necessário observar o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 que, "Estabelece normas para eleições", artigo 73 que proíbe a transferência de recursos financeiros aos municípios, no período eleitoral.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

